



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

PROCESSO Nº: 0603264-54.2022.6.16.0000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR: SERGIO FERNANDO MORO - 444 - SENADOR - PARANÁ - PR	
CNPJ: 47.518.403/0001-90	Nº CONTROLE: 004440500000PR2403289
DATA ENTREGA: 10/11/2022 às 17:19:15	DATA GERAÇÃO: 18/11/2022 às 16:59:01
PARTIDO POLÍTICO: UNIÃO	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados, elaborado por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCEWEB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2022, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Ressalte-se que eventuais impugnações, apresentadas na forma do art. 56, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e/ou indícios de irregularidades, apurados ou não, a que se refere o art. 91, da mesma norma, não foram objeto de exame técnico por esta Unidade.

A análise restringiu-se ao exame das críticas apresentadas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, e nos documentos apresentados pelo prestador de contas. Verifica-se ainda a possibilidade de consulta pública das informações no link <http://divulgacontas.tse.jus.br/divulga>.

O Edital previsto no art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado e o prazo para impugnação transcorreu sem impugnação e/ou manifestação de eventuais interessados, conforme certidão constante dos autos.

Foi emitido Parecer de Diligências (id. 43381992), no qual foram apontadas críticas e necessidade de reapresentação da prestação de contas, com as informações e/ou documentos eventualmente faltantes, através do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – SPCE, com “status” de retificadora a ser gerada e enviada pela internet, com posterior entrega da mídia com o arquivo na Seção de Protocolo do TRE-PR, conforme estabelece o art. 71, inciso I e §§ 1º, 3º e 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Intimado, o candidato apresentou prestação de contas final retificadora (id. 43391846 e seguintes), protocolou petição (id. 43393626) e juntou documentação diretamente no PJe (id. 43393548 e seguintes).

Observa-se a regra do art. 72, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com relação aos apontamentos a seguir expostos, decorrentes do batimento de dados e exame técnico dos lançamentos registrados na prestação de contas final retificadora e documentação apresentada e/ou juntada diretamente no PJe.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

No Parecer de Diligências (id. 43381992) constou que houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM ENVIO INTEMPESTIVO								
Nº CONTROLE	DATA RECEBIMENTO DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	TIPO ENTREGA	¹ VALOR R\$	² %
004440500000 PR1058014	16/09/2022	21/09/2022	574.447. 309-20	PERCIO FREIRE RODRIGUES SOUZA	004440500000 PR000011E	Relatório Financeiro	30.000,00	0,5878
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	196.905. 689-49	ANTONIO PEDRON	004440500000 PR000020E	Relatório Financeiro	500,00	0,0098
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	546.204. 149-72	ODETE MARIA ABATTI SCHOLL	004440500000 PR000022E	Relatório Financeiro	500,00	0,0098
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	368.841. 979-00	EDGAR BEHNE	004440500000 PR000021E	Relatório Financeiro	1.000,00	0,0196
004440500000 PR1504412	29/09/2022	03/10/2022	251.054. 189-72	JOAO CARLOS R PEDROSO	004440500000 PR000023E	Relatório Financeiro	10.000,00	0,1959
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	268.388. 828-76	ANDERSON JOSE DOS SANTOS	004440500000 PR000058E	Final	1.000,00	0,0196
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	035.185. 468-13	PIER YOUSSEF DAWALIBI	004440500000 PR000053E	Final	2.000,00	0,0392
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	118.990. 818-28	GERALDO CHAINE OBEID	004440500000 PR000052E	Final	5.000,00	0,0980
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	081.030. 389-20	DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA	004440500000 PR000054E	Final	20.000,00	0,3918
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	666.073. 539-91	CATARINA GARCIA FONSECA	004440500000 PR000057E	Final	27.500,00	0,5388
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	042.283. 359-26	IRAPUA GARCIA TAQUES D FONSECA	004440500000 PR000056E	Final	27.500,00	0,5388
004440500000 PR0444784	28/10/2022	01/11/2022	666.073. 539-91	CATARINA GARCIA FONSECA	004440500000 PR000055E	Final	40.000,00	0,7837
TOTAL							165.000,00	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Em sua manifestação (id. 43393626), o prestador de contas alegou que “Apesar da irregularidade mínima constatada, é cogente o entendimento de que o mero atraso, quando não significativo, impõe mera ressalva na análise da prestação de contas.”
- Reitera-se a observação de que por ocasião do 1º e 2º turno, por razões de segurança, houve bloqueio do sistema SPCE CADASTRO em 01, 02, 29 e 30/10/2022 (sábados e domingos).
- Inconsistências afastadas com relação às doações financeiras com data de recebimento em 29/09/2022 e mantidas com relação às doações financeiras enviadas depois do prazo legal, que somam o total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

1.1.2. Prestação de contas parcial e prestação de contas final

- Prestação de contas parcial entregue e confirmada em 13/09/2022.
- Prestação de contas final entregue e confirmada em 01/11/2022.
- Prestação de contas final retificadora entregue e confirmada em 10/11/2022.

1.2. Peças integrantes:

Constou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que não foram apresentadas determinadas peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019), relacionadas no referido Parecer de Diligências.

- Na prestação de contas final retificadora foram apresentadas as peças obrigatórias, inclusive instrumento de mandato para constituição de advogadas e advogados, assinado (id. 43393390).
- Inconsistências afastadas.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

As informações de qualificação do prestador de contas coincidem com aquelas registradas no Registro de Candidatura.

3. RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Consoante Extrato da Prestação de Contas Final Retificadora apresentada (id. 43393329 e 43391847), os recursos e gastos da campanha eleitoral possuem as seguintes procedências e valores:

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	-	259.000,00	259.000,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	5.000,00	688.510,49	693.510,49
1.3.2 - Fundo Partidário	700,00	-	700,00
1.4.1 - Fundo Especial de Financiamento de Campanha	-	2.223.600,77	2.223.600,77
1.4.2 - Fundo Partidário	78.500,00	1.884.000,00	1.962.500,00
1.4.3 - Outros Recursos	78.500,00	49.000,00	127.500,00
TOTAL DA RECEITA	162.700,00	5.104.111,26	5.266.811,20

Tipo Despesa	Estimáveis em dinheiro	FEFC	Fundo Partidário	Outros Recursos	Despesa Contratada
2.1 - Despesas com pessoal	5.000,00	9.319,81	15.955,81	5.500,00	30.775,62
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	-	8.000,00	2.779,63	-	10.779,63
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	-	198.583,33	171.610,14	266.449,96	636.643,43
2.9 - Correspondências e despesas postais	-	2.935,40	5.661,80	49.987,80	58.585,00
2.10 - Materiais de expediente	-	1.526,00	290,00	-	1.816,00
2.11 - Combustíveis e lubrificantes	-	2.792,14	-	3.430,03	6.222,17
2.12 - Publicidade por adesivos	-	97.250,00	127.395,00	5.820,00	230.465,00
2.13 - Serviços prestados por terceiros	-	278.570,00	299.300,00	22.500,00	600.370,00
2.15 - Publicidade por materiais impressos	-	164.350,00	123.820,00	57.697,00	345.867,00
2.16 - Alimentação	-	-	1.750,00	-	1.750,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	157.000,00	-	-	-	-
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	-	700,00	12.000,00	12.460,00	25.160,00
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	-	58,08	1.785,10	130,80	1.973,98
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	-	599.425,00	174.000,00	26.000,00	799.425,00
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet	-	-	700,00	-	700,00
2.42 - Serviços advocatícios	-	371.986,51	86.643,02	356.370,47	815.000,00
2.43 - Serviços contábeis	-	22.500,00	22.500,00	-	45.000,00
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	-	75.000,00	75.000,00	-	150.000,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	700,00	-	-	8.600,00	8.600,00
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua	-	58.369,50	508.205,50	13.770,00	580.345,00
2.36 - Despesas com Hospedagem	-	-	4.604,00	17.558,29	22.162,29
2.38 - Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	-	332.235,00	250.000,00	149.620,00	731.855,00
TOTAL DA DESPESA	162.700,00	2.223.600,77	1.884.000,00	995.894,35	5.103.495,12

4. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS

Não constam informações de recebimento de recursos de fonte vedada, segundo dados obtidos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais de 2022 – SPCE WEB 2022.

5. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

5.1. Constatou-se do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019), com o valor total de R\$ 2.756.100,77 (dois milhões e setecentos e cinquenta e seis e cem reais e setenta e sete centavos).

- Na prestação de contas final retificadora foram apresentados todos os extratos eletrônicos das contas bancárias de campanha e, ainda, anexados aos lançamentos das receitas financeiras arquivos das operações bancárias de créditos com identificação das pessoas físicas doadoras de recursos financeiros para a campanha (id. 43391846 e seguintes).
- Inconsistências afastadas.

5.2. No Parecer de Diligências (id. 43381992) constou que os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte, com o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Na prestação de contas final retificadora foi apresentado contrato assinado da doação da prestação de serviços (43393373).
- Inconsistência afastada.

5.3. Constou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que o recurso estimável em dinheiro proveniente de doação de outra candidata aplicado na campanha possui inconsistência, em desacordo com os arts. 8, 14, 25, 53, inciso I, e 58, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que pode frustrar o controle de licitude e origem da fonte, com o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

- Na prestação de contas final retificadora foi anexado ao lançamento de receita estimável em dinheiro instrumento contratual de termo de cessão de veículo assinado pelos contratantes (id. 43393381).
- Inconsistência afastada.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

6.1. No Parecer de Diligências (id. 43381992) constou que foram identificadas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR						
RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	CNPJ	DOADOR	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
00444050000 0PR000047E	FP	Estimado	78.500,00	45.801.710 /0001-59	Direção Estadual/Distrital - UNIÃO - PARANÁ	PR/PARANÁ				
00444050000 0PR000007E	FP	Transferência eletrônica	384.000,00	45.801.710 /0001-59	Direção Estadual/Distrital - UNIÃO - PARANÁ	PR/PARANÁ				
00444050000 0PR000016E	FP	Transferência eletrônica	1.500.000,00	45.801.710 /0001-59	Direção Estadual/Distrital - UNIÃO - PARANÁ	PR/PARANÁ				

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR						
RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	CNPJ	DOADOR	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
00444050000 0PR000050E	FP	Estimado	700,00	47.554.828 /0001-55	LETÍCIA CHUN PEI PAN - Deputado Federal - 4499	PR/PARANÁ				

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Na prestação de contas final retificadora foram anexados aos lançamentos das receitas financeiras arquivos das operações bancárias de créditos, nos quais consta a identificação das pessoas físicas doadoras de recursos financeiros para a campanha, extratos bancários das contas de campanha e, ainda, documentação fiscal e contratual com relação às doações de recursos estimados em dinheiro (id. 43391846 e seguintes).
- Mediante análise das informações constantes do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE-WEB 2022, constata-se que o Diretório Estadual Partidário do União Paraná e a outra candidata não registraram em suas prestações de contas eleitorais as doações financeiras e estimáveis em dinheiro realizadas para o candidato ora em exame, situação que deve ser objeto de análise técnica nos processos judiciais do doador e da doadora. Inconsistências afastadas.

6.2. Constatou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) ¹	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
17/09/2022	632.229.571-34	JOCIMARA FERNANDES INGLEY	SILVIA CRISTINA BUZZI	1.500,00	0,03	21/05/2013

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

- Na petição protocolada (id. 43393626), o prestador de contas argumentou que “*Em relação ao contrato firmado com JOCIMARA FERNANDES INGLEY, de fato foi inscrito o número de CPF de SILVIA CRISTINA BUZZI, conforme a minuta do contrato (...) Apesar do equívoco, o pagamento foi corretamente realizado para a contratada JOCIMARA FERNANDES INGLEY, conforme comprovante abaixo (CPF correto: 028.490.109- 10).*”
- Na prestação de contas final retificadora foi apresentado contrato assinado pela fornecedora, endereço e documentos pessoais (id. 43393178), além de pagamento à fornecedora (id. 43392493).
- Inconsistência afastada.

Confronto de informações prévias

6.3. No Parecer de Diligências (id. 43381992) constatou que foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)							DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE ACESSO (NFE)	FONTE INFORMAÇÃO	DATA	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA						02/09/2022	14796606000190	7.850,00
02/09/2022	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	50316550	537,47	https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?ccm=42427630&nf=50316550&cod=EFRR6NH	EFRR6NH	NFE			
02/10/2022	13.347.016/0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	50991996	574.917,60	https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?ccm=42427630&nf=50991996&cod=TVU7YUMK	TVU7YUMK	NFE			
23/09/2022	19.605.588/0001-35	SORRENTO VIAGENS EIRELI	1052	1.065,44	http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/nota-curitibana/NotaRPS/AutenticidadeNota?doc=1960558800135&num=1052&cod=VK4Y120H	VK4Y120H	NFE	23/09/2022	1052	1.065,00
30/09/2022	19.605.588/0001-35	SORRENTO VIAGENS EIRELI	1056	11.706,32	http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/nota-curitibana/NotaRPS/AutenticidadeNota?doc=1960558800135&num=1056&cod=C0SFW30M	C0SFW30M	NFE			
	19.605.588/0001-35	SORRENTO VIAGENS						11/10/2022	1082	4.811,44

		EIRELI								
	19.605.588/0001-35	SORRENTO VIAGENS EIRELI						31/10/2022	1095	1.270,53
	21.712.563/0001-82	TIAGO RIBEIRO MACHADO 21810058856						26/08/2022	71	75.000,00
05/09/2022	37.350.035/0001-60	4U ESTRATEGIAS DIGITAIS LTDA	54	140.000,00	http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/nota_curitibana/NotaRPS/AutenticidadeNota?doc=37350035000160&num=54&cod=0M6X2602	0M6X2602	NFE			
29/08/2022	39.546.651/0001-17	FESTIVA COMEMORACOES LTDA	27	11.300,00	https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/download/doc/pdf/0000156827_01_00000027_0_N.pdf	463bc04b6bb82f91b086608355ad7292	NFE			
	39.546.651/0001-17	FESTIVA COMEMORACOES LTDA						28/10/2022	32	2.260,00
21/08/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47352	48.838,50	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	4122087944867600010055001000473521559663967	NFE			
21/08/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47352	48.838,50		0000004122087944867600010050010000473521559663967	NFE			
22/08/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47387	48.411,50		0000004122087944867600010050010000473871466136750	NFE			
22/08/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47387	48.411,50	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	4122087944867600010055001000473871466136750	NFE			
06/09/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47675	46.401,20	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	4122097944867600010055001000476751549570910	NFE			
06/09/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47675	46.401,20		0000004122097944867600010050010000476751549570910	NFE			
08/09/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47691	76.043,80	https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx	4122097944867600010055001000476911355035826	NFE			
08/09/2022	79.448.676/0001-00	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	47691	76.043,80		0000004122097944867600010050010000476911355035826	NFE			
	82.594.847/0001-06	YARI ESTRATEGIAS EM MARKETING LTDA						27/09/2022	17	217.500,00

6.3.1. Fornecedor FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

- Com relação à empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. constam da tabela de divergências 02 (duas) Notas Fiscais Eletrônicas, que somam o valor total de R\$ 575.455,07 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos).
- Na prestação de contas final retificadora foram registrados 24 (vinte e quatro) gastos eleitorais com essa empresa, com documentos fiscais de números e valores diferentes, no total de R\$ 591.855,00 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), detalhados a seguir:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DOC.	N.º DE DOC	VALOR (R\$)	RECURSO PAGAMENTO
13/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	245764995535665	29.405,00	Fundo Especial
09/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	17043094369068	29.980,00	Fundo Especial
19/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	124104997701668	30.000,00	Fundo Especial
19/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	304769352968561	27.000,00	Fundo Especial
19/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	127137517398412	20.000,00	Fundo Especial
19/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	171623512949810	23.000,00	Fundo Especial
19/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	127479457364218	24.000,00	Fundo Especial
19/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	226153584163476	26.000,00	Fundo Especial
25/08/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	103055226473311	5.000,00	Fundo Especial
02/09/2022	13347016000117	FACEBOOK SER.ON. BR.	Fatura	14796606000190	7.850,00	Fundo Especial
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	197314507047376	29.000,00	Fundo Partidário
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	135877703191064	28.000,00	Fundo Partidário
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	304783072967194	27.000,00	Fundo Partidário
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	135880473190787	26.000,00	Fundo Partidário
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	183224801789681	25.000,00	Fundo Partidário
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	197324087046418	15.000,00	Fundo Partidário
27/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	147666545345513	20.000,00	Fundo Partidário
27/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	193089564136543	22.000,00	Fundo Partidário
23/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	135877703191064	28.000,00	Fundo Partidário
27/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	285598508218980	30.000,00	Fundo Partidário
06/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	14796606000190	29.995,00	Outros Recursos
16/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	177392115706282	30.045,00	Outros Recursos
14/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	280252988753536	29.790,00	Outros Recursos
15/09/2022	14796606000190	ADYEN BR LTDA	Fatura	280581512054017	29.790,00	Outros Recursos
TOTAL					591.855,00	

- Mediante pesquisa na biblioteca de anúncios da página oficial do FACEBOOK de impulsionamento do prestador de contas, disponível para consulta pública por quaisquer interessados ([https://pt-br.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&q=se_rgio%20moro&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped&search_type=keyword_unordered&media_type=all](https://pt-br.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&q=se_rgio%20moro&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped&search_type=keyword_unordered&media_type=all)), verifica-se que as publicações feitas possuem valor total de R\$ 591.851,00 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e um reais).
- Pelo prestador de contas foi juntado diretamente no PJe relatório de cobrança de impulsionamento do FACEBOOK (id. 43393550), no qual consta que as publicações pagas possuem o valor total de R\$ 591.855,00 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
- Nenhum apontamento a ser realizado.

6.3.2. Fornecedor SORRENTO VIAGENS EIRELI

- Com relação à empresa SORRENTO VIAGENS EIRELI constam da tabela de divergências 03 (três) Notas Fiscais Eletrônicas, sob o n.º 1052, 1056 e 1095, que somam o valor total de R\$ 14.043,29 (catorze mil e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).
- Na prestação de contas final retificadora foram registrados 06 (seis) gastos eleitorais dessa empresa – total de R\$ 22.162,29 (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), referentes às Notas Fiscais Eletrônicas n.º 1051, 1052, 1058, 1082, 1083 e 1095. Neste contexto, foram registradas as Notas Fiscais Eletrônicas n.º 1052 e 1095 da tabela de divergências. Inconsistências afastadas quanto a essas notas fiscais.

- Em sua manifestação (id. 43393626), o prestador de contas consignou que *“o valor da nota fiscal nº 1052 é de R\$ \$ 1.065,44, tendo sido pago R\$ 1.065,00, ou seja, em verdade se trata de um mero erro de cobrança por parte da empresa, em um valor de apenas R\$ 0,44, impondo o seu afastamento diante da diminuta importância. Em relação ao apontamento da nota fiscal nº 1056 não há irregularidade, pois ela foi cancelada.”*
- Mediante pesquisa das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no CNPJ do prestador de contas, disponível à consulta pública por quaisquer interessados na página oficial DIVULGACANDCONTAS (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001621846/nfes>), constata-se que a Nota Fiscal Eletrônica n.º 1056, no valor de R\$ 11.706,32 (onze mil e setecentos e seis reais e trinta e dois centavos) consta como válida e a Nota Fiscal Eletrônica n.º 1054, de R\$ 11.476,32 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) consta cancelada.
- Pelo prestador de contas foi juntada a Nota Fiscal Eletrônica n.º 1054, de R\$ 11.476,32 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), que consta cancelada (id. 43393565).
- Inconsistência mantida, tendo em vista a divergência da Nota Fiscal Eletrônica n.º 1056, no valor de R\$ 11.706,32 (onze mil e setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), que consta como válida.

6.3.3 Fornecedor TIAGO RIBEIRO MACHADO

- Com relação ao fornecedor TIAGO RIBEIRO MACHADO consta da tabela de divergências ausência de Nota Fiscal Eletrônica emitida e registro de 01 (um) gasto eleitoral com essa empresa.
- Em sua manifestação (id. 43393626), o prestador de contas registrou que o fornecedor *“foi contratado para fazer a produção musical da campanha pelo valor de R\$ 150.000,00. Todavia, por equívoco ele emitiu somente uma nota fiscal (de nº 63) no valor de R\$ 75.000,00, portanto, para regularizar o ponto, foi emitida a nota fiscal de nº 71 em 30/10/2022, referente a um serviço prestado durante a campanha, como referido ao início.”*
- Consta da prestação de contas final retificadora apresentada registro de 02 (dois) gastos eleitorais com esse fornecedor, referentes às Notas Fiscais Eletrônicas sob o n.º 63 e 71, cada qual no valor individual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- Nenhum apontamento a ser realizado.

6.3.4 Fornecedor 4U ESTRATÉGIAS DIGITAIS LTDA.

- Com relação à empresa 4U ESTRATÉGIAS DIGITAIS LTDA. consta da tabela de divergências 01 (uma) Nota Fiscal Eletrônica no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- Em sua manifestação (id. 43393626), constou que a Nota Fiscal Eletrônica divergente foi cancelada.
- Mediante pesquisa das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no CNPJ do prestador de contas, consoante endereço eletrônico informado no subitem 6.3.2, a Nota Fiscal Eletrônica foi cancelada.
- Nenhum apontamento a ser realizado.

6.3.5. Fornecedor FESTIVA COMEMORAÇÕES LTDA.

- Com relação à empresa FESTIVA COMEMORAÇÕES LTDA. consta da tabela de divergências 01 (uma) Nota Fiscal Eletrônica no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
- Em sua manifestação (id. 43393626), constou que a Nota Fiscal Eletrônica divergente foi cancelada.
- Mediante pesquisa das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no CNPJ do prestador de contas, consoante endereço eletrônico informado no subitem 6.3.2, a Nota Fiscal Eletrônica foi cancelada.
- Nenhum apontamento a ser realizado.

6.3.6. Fornecedor GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA.

- Com relação à empresa GRÁFICA NOVA FÁTIMA LTDA. constam da tabela de divergências 08 (oito) Notas Fiscais Eletrônicas. Frise-se, desde já, que houve registro em duplicidade da mesma Nota Fiscal Eletrônica, inseridas na tabela de divergências em razão de terem sido encaminhadas por órgãos fazendários de diferentes esferas. Devem ser consideradas, portanto, divergências de 04 (quatro) Notas Fiscais Eletrônicas, sob os n.º 47352, 47675, 47387 e 47691, que somam o valor total de R\$ 219.695,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos e noventa e cinco reais).
- Na prestação de contas final retificadora foram registrados 03 (três) gastos eleitorais dessa empresa, referentes às Notas Fiscais Eletrônicas, sob os n.º 47351, 47673 e 47832, que somam o valor total de R\$ 224.645,00 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).
- Em sua manifestação (id. 43393626), argumentou-se que *“As notas fiscais indicadas no relatório são notas fiscais de saída do material, e, portanto, devem ser desconsideradas, inclusive a somatória das notas fiscais de saída representam as notas 47673 e 47351.”*
- Mediante verificação da natureza da operação das Notas Fiscais Eletrônicas relacionadas na referida tabela de divergências, constata-se que as mesmas constituem saída de mercadoria, conforme documentação juntada pelo prestador de contas diretamente no PJe, também disponível para consulta de quaisquer interessados pela chave de acesso na página oficial do Governo Federal (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=&AspxAutoDetectCookieSupport=1>).
- Nenhum apontamento a ser realizado.

6.3.7. Fornecedor YÁRI ESTRATÉGIAS EM MARKETING LTDA.

- Com relação à empresa YÁRI ESTRATÉGIAS EM MARKETING LTDA. consta da tabela de divergências ausência de Nota Fiscal Eletrônica emitida e registro de 01 (um) gasto eleitoral com essa empresa, no valor de no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).
- Em sua manifestação (id. 43393626), aduziu-se que a empresa *“emitiu uma primeira nota fiscal contendo um erro na indicação do tomador do serviço (referente ao CNPJ de um candidato a campanha de 2020, documento em anexo). Esse apontamento foi corrigido e lançado normalmente, inexistindo qualquer irregularidade.”*
- Na prestação de contas final retificadora foram registrados 02 (dois) gastos eleitorais dessa empresa com as Notas Fiscais Eletrônicas n.º 15 e 17, cada qual no valor individual de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), as quais somam o total de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).
- Mediante análise do conteúdo da Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 17, apresentada na prestação de contas final retificadora, consta na discriminação dos serviços que a mesma foi emitida em substituição da Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 16 (id. 43393194).
- Nenhum apontamento a ser realizado.

6.4. Constou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

- Na manifestação protocolada (id. 43393626), expôs-se que *“As duas empresas envolvidas (DT CASTING PRODUÇÕES e EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO) na operação não possuem qualquer contratação com a campanha eleitoral dos Candidatos. A DT CASTING PRODUÇÕES aparentemente é um prestador de serviços de um dos fornecedores da campanha, tendo indicado erroneamente a campanha dos Candidatos.”* Prosseguiu, ainda, com o relato de que *“Após contato*

com a empresa aguarda-se a informação sobre o seu cancelamento, o que não ocorreu até a entrega da prestação de contas retificadora, solicitando prazo para tanto. Da mesma forma em relação à EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO se desconhece a existência da contratação direta desse fornecedor, devendo igualmente ser desconsiderada.” Discorreu, por fim, que “Como é sabido, os candidatos e partidos não possuem controle a respeito das notas fiscais que possam ser emitidas com o número de seus CNPJ’s, que são públicos, sendo a prova da não prestação do serviço verdadeira prova diabólica, por consistir em declaração negativa. Por esses fundamentos, inexistindo qualquer outro elemento que dê substrato a se desconfiar da real prestação do serviço, deve ser afastado o apontamento realizado.”

- Em face da prestação de contas final retificadora apresentada, efetuado novo batimento de dados, sobrevieram os seguintes apontamentos de omissão de Notas Fiscais Eletrônicas, relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
17/09/2022	19.767.861/0001-28	DTCASTING PRODUÇÕES LTDA	17	3.600,00	0,07	NFE
19/09/2022	76.492.305/0002-00	EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA.	57616	799,63	0,02	NFE
21/09/2022	76.492.305/0002-00	EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA.	57981	799,63	0,02	NFE
TOTAL				5.199,26		

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

- Em referência aos documentos fiscais emitidos pela EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO, em consulta à Nota Fiscal Eletrônica nº 57981, na página da Secretaria da Fazenda do Governo Federal (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=>), verifica-se que se trata de devolução de mercadoria, com a natureza da operação descrita como “retorno mercadoria estado”.
- Inconsistência mantida em relação à Nota Fiscal Eletrônica de DTCASTING PRODUÇÕES LTDA.

6.5. Foram identificados gastos eleitorais compartilhados de publicidade (material de uso comum), classificados como despesa do tipo ‘publicidade por adesivos’ e ‘publicidade de materiais impressos’, contratados pelo prestador de contas, mediante análise das Notas Fiscais Eletrônicas, disponíveis para consulta pública na referida página oficial denominada DIVULGACANDCONTAS, além das informações constantes dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas final retificadora ora em exame, a partir dos quais se constata, nas Notas Fiscais Eletrônicas, discriminação dos produtos e serviços com outras candidatas ou candidatos que foram destinatários dos materiais de uso comum de publicidade, sem o correspondente registro na prestação de contas das doações estimáveis em dinheiro para as beneficiárias e beneficiários de acordo com o rateio do material produzido, conforme arts. 35, § 8º, e 60, § 4º, inciso II, § 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DOC.	N.º DOC.	VALOR (R\$)	ID.
15/09/2022	79448676000100	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA	Nota Fiscal	47832	4.950,00	43392734
22/09/2022	32720174000115	KW ESTAMPAS LTDA	Nota Fiscal	202	4.850,00	43392737
22/09/2022	32720174000115	KW ESTAMPAS LTDA	Nota Fiscal	203	970,00	43392822
21/09/2022	03895029000177	EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA	Nota Fiscal	11789	8.500,00	43392850
20/09/2022	12676013000164	PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI	Nota Fiscal	8017	17.000,00	43393147
20/09/2022	12676013000164	PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI	Nota Fiscal	8018	17.000,00	43393147
20/09/2022	12676013000164	PATRAS SERVICOS GRAFICOS EIRELI	Nota Fiscal	8016	8.500,00	43393191
TOTAL					61.770,00	

- Inconsistências apontadas.

7. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Pelo Diretório Estadual do Partido União Brasil – UNIÃO houve repasse de recursos financeiros para o candidato, no montante total de R\$ 1.884.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil reais), além de repasse de recursos estimáveis em dinheiro, no valor de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), ambos originários do Fundo Partidário.

Constou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram identificadas inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, registradas na prestação de contas final apresentada sem nenhuma documentação vinculada aos lançamentos de extratos bancários e despesas eleitorais, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no montante total de R\$ 1.883.986,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta e seis reais).

- Na prestação de contas final retificadora em exame foram realizados lançamentos das despesas custeadas com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário e apresentados os respectivos documentos vinculados (id. 43391846 e seguintes), os quais foram objeto de análise técnica.
- Constata-se, da documentação vinculada aos lançamentos referentes aos gastos eleitorais do tipo 'atividades de militância e mobilização de rua', que o prestador de contas apresentou arquivos dos contratos assinados pelos contratados, bem como os respectivos pagamentos ocorreram por meio de operações bancárias de PIX ou transferência eletrônica. Com relação a alguns lançamentos foi apresentado somente arquivo da operação bancária referente ao pagamento, com ausência de instrumento contratual.
- Foram identificadas inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, a seguir descritas, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DE FUNDO PARTIDÁRIO COM INCONSISTÊNCIAS						
DATA	TIPO DE DESPESA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DOC.	VALOR PAGO C/ FUNDO PART. (R\$)	INCONSISTÊNCIA
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06309800981	ALESSANDRO DAMACENO	Outro	600,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 600,00)
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06309800981	ALESSANDRO DAMACENO	Outro	600,00	
09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	05910727931	ALINE TERESINHA RASCHE	Outro	750,00	contrato sem assinatura
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	12207289931	ANA CRISTINA OLIVEIRA DE AZEVEDO	Outro	600,00	contrato sem assinatura
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	99373580949	ANDREIA STEFANI MODENUTE	Outro	600,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 600,00)
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	99373580949	ANDREIA STEFANI MODENUTE	Outro	600,00	
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	11880578980	BRUNA ISABELA BARBOSA RODRIGUES	Outro	600,00	contrato parcialmente ilegível
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07760544901	CAMILA MARCOLINO	Outro	600,00	contrato sem assinatura
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	10806370955	CAROLINE TRINDADE	Outro	3.250,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 3.250,00)
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	10806370955	CAROLINE TRINDADE	Outro	3.250,00	
03/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07415436997	DAIANE DIAS	Outro	750,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 750,00)
03/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07415436997	DAIANE DIAS	Outro	750,00	
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	11359981918	FELIPE SEVERINO FREITAS	Outro	600,00	pagamento maior que o contratado (R\$ 300,00)
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	05620255964	JEAN CARLOS LEMOS MATTOS	Outro	1.750,00	contrato sem assinatura
06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06125434982	JHEMILLY FERREIRA PADILHA	Outro	1.046,50	contrato incompleto
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07149460950	JOSE WESLEY CIOFFI	Outro	600,00	contrato incompleto e sem assinatura
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	03568767996	JULIANO ALVES DOS SANTOS	Outro	600,00	ausência de instrumento contratual

15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	01331087910	MARCELO SILVA DE SOUZA	Outro	1.750,00	contrato com rubrica nas páginas iniciais
05/09/2022	Locação/cessão de bens imóveis	12666917908	MARIA EDUARDA SILVA NUNES	Outro	2.000,00	fotos de assinaturas digitais sem vínculo com o contrato
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	14223832964	MARIELLY AZEVEDO DA SILVA	Outro	600,00	ausência de instrumento contratual
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	00456289984	ORTENCIA MELO	Outro	10.000,00	contrato sem assinatura
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	58099565134	ROBERTO JOSE DINIZ	Outro	600,00	contrato parcialmente ilegível
09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	02711347982	SUZANA DA SILVEIRA	Outro	750,00	contrato sem assinatura
03/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	01345926979	VALDINEIA FERREIRA VERGINIO	Outro	750,00	contrato incompleto
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	07196983912	VALERIA BENTO	Outro	600,00	contrato sem assinatura
12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	03803143128	WILLIAN MENEZES RAMAREZ	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
TOTAL					34.716,50	

- Inconsistências mantidas para as despesas da tabela retro custeadas com Fundo Partidário.

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Pelo Diretório Estadual do Partido União Brasil – UNIÃO houve repasse de recursos financeiros para o candidato, no montante total de R\$ 2.223.600,77 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil e seiscentos reais e setenta e sete centavos), originários do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

Constou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram identificadas inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, registradas na prestação de contas final apresentada sem nenhuma documentação vinculada aos lançamentos de extratos bancários e despesas eleitorais, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no montante total de R\$ 2.223.544,99 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

- Na prestação de contas final retificadora em exame foram realizados lançamentos das despesas custeadas com recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e apresentados os respectivos documentos vinculados (id. 43391846 e seguintes), os quais foram objeto de análise técnica.
- Constata-se, da documentação vinculada aos lançamentos referentes aos gastos eleitorais do tipo ‘atividades de militância e mobilização de rua’, que o prestador de contas apresentou arquivos dos contratos assinados pelos contratados, bem como os respectivos pagamentos ocorreram por meio de operações bancárias de PIX ou transferência eletrônica. Com relação a alguns lançamentos foi apresentado somente arquivo da operação bancária referente ao pagamento, com ausência de instrumento contratual.
- Foram identificadas inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a seguir descritas, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DE FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA COM INCONSISTÊNCIAS						
DATA	TIPO DE DESPESA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	DOC.	VALOR PAGO C/ FEFC (R\$)	INCONSISTÊNCIA
12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	3520652900	CRISTIANO MATTOS	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
09/09/2022	Combustíveis e lubrificantes	76498000176	DEHAINI CIA LTDA	NF 4438	2.792,14	abastecimento de carro não registrado (placa AJT 8794)
05/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	13101041902	EDSON MARCOS RAMOS FILHO	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	13101041902	EDSON MARCOS RAMOS FILHO	Outro	360,00	ausência de instrumento contratual
12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	731068	FELIPE GOGOLA	Outro		ausência de instrumento

	mobilização de rua	6969	VALENTE		240,00	contratual
06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	06125434982	JHEMILLY FERREIRA PADILHA	Outro	1.046,50	contrato incompleto
06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	7489559928	KAYKE SCHUINDT DE SOUZA COSTA	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	04993732945	MARY CLAUDIA KRIZINSKI	Outro	750,00	contrato sem assinatura
05/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	69690030272	NILMA BARREIROS DOS SANTOS	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	69690030272	NILMA BARREIROS DOS SANTOS	Outro	360,00	ausência de instrumento contratual
12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	69690030272	NILMA BARREIROS DOS SANTOS	Outro	240,00	ausência de instrumento contratual
06/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	4451920973	ULISSES PINHEIRO	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	4451920973	ULISSES PINHEIRO	Outro	120,00	ausência de instrumento contratual
12/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	03803143128	WILLIAN MENEZES RAMAREZ	Outro	360,00	ausência de instrumento contratual
TOTAL					6.868,64	

- Inconsistências mantidas para as despesas da tabela retro custeadas com FEFC.

9. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

Confronto com a prestação de contas parcial

9.1. Constatou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
16/08/2022	Direção Estadual/Distrital	004440500000PR000046E	78.500,00	1,49
31/08/2022	Direção Estadual/Distrital	004440500000PR000047E	78.500,00	1,49
31/08/2022	GENILDO PEREIRA CARVALHO	004440500000PR000051E	5.000,00	0,09
TOTAL			162.000,00	

¹ Representatividade da doação

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Na manifestação protocolada (id. 43393626), o prestador de contas relatou que “Os dois primeiros pagamentos foram efetivados pelo partido político de modo estimado, que só deu ciência aos Candidatos após a apresentação da prestação de contas parcial, motivando a apresentação da informação tardia. Quanto ao doador Genildo Pereira Carvalho, houve a demora em se precisar o período de trabalho e valor da remuneração, o que impôs, novamente, um atraso no envio da documentação pertinente ao seu contrato de cessão de serviço.”
- Inconsistências mantidas.

10. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

10.1. No Parecer de Diligências (id. 43381992) constatou que houve realização de despesas após a data da eleição, ocorrida em 02/10/2022, contrariando o disposto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS REALIZADAS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
11/10/2022	SORRENTO VIAGENS EIRELI	1083	11.476,32	0,22
11/10/2022	SORRENTO VIAGENS EIRELI	1082	4.811,44	0,09
28/10/2022	FESTIVA COMEMORACOES LTDA	32	2.260,00	0,04
31/10/2022	SORRENTO VIAGENS EIRELI	1095	1.270,53	0,02
TOTAL			19.818,29	

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

- Em sua manifestação (id. 43393626), discorreu-se que “A indicação da emissão de notas fiscais após as eleições decorre da correção e formalização de gastos ocorridos dentro do período eleitoral, como comprovam os descritivos das notas fiscais e o rol de explicações constantes no item 3.3.”
- Com relação à empresa FESTIVA COMEMORAÇÕES LTDA., consta na Nota Fiscal Eletrônica sob o n.º 32, no campo de discriminação do serviço, que sua execução ocorreu na data de 27/08/2022 e que a emissão do documento fiscal ocorreu na data de 28/10/2022 (id. 43392631).
- Com relação à empresa SORRENTO VIAGENS EIRELI, consta das Notas Fiscais Eletrônicas sob o n.º 1082, 1083 e 1095, no campo de discriminação do serviço, que sua emissão ocorreu em face de despesas com hospedagens e viagens, assim como para quitação de saldo remanescente (id. 43393078, 43392907 e 43392756). Frise-se, ainda, que foram registrados 06 (seis) gastos eleitorais dessa empresa, das Notas Fiscais Eletrônicas n.º 1051, 1052, 1058, 1082, 1083 e 1095, emitidas em 23/09/2022, 23/09/2022, 30/09/2022, 30/09/2022, 30/09/2022, 11/10/2022, 11/10/2022 e 31/10/2022, respectivamente, e a Nota Fiscal Eletrônica n.º 1054, emitida em 29/09/2022, consta como cancelada.
- Inconsistências afastadas.

Confronto com a prestação de contas parcial

10.2. Constatou do Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
DATA DA DESPESA	CONTA	CNPJ DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% ¹
09/09/2022	Saque para composição de fundo de caixa			1.500,00	1.500,00	0,00
30/09/2022	Saque para composição de fundo de caixa				-1.050,00	100,00
19/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	12.588.029/0001-15	FELIPE SANT ANA DA SILVA	315.425,00	315.425,00	0,00
31/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	12.588.029/0001-15	FELIPE SANT ANA DA SILVA	137.425,00		100,00
22/09/2022	Publicidade por adesivos	32.720.174/0001-15	KW ESTAMPAS LTDA		4.850,00	0,00
22/09/2022	Publicidade por adesivos	32.720.174/0001-15	KW ESTAMPAS LTDA	119.220,00	970,00	99,19
23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	34.805.514/0001-36	GIOVANE CORREA PREZOTTI	10.000,00		100,00
23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	34.805.514/0001-36	GIOVANE CORREA PREZOTTI	10.000,00	10.000,00	0,00
28/10/2022	Eventos de promoção da candidatura	39.546.651/0001-17	FESTIVA COMEMORACOES LTD.	11.300,00	2.260,00	80,00
23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	40.559.976/0001-13	JULIANO HENRIQUE BATISTEL	10.000,00	10.000,00	0,00
23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	40.559.976/0001-13	JULIANO HENRIQUE BATISTEL	10.000,00		100,00
TOTAL				624.870,00	343.955,00	

¹ Representatividade da variação encontrada do valor agrupado por fornecedor e conta

- Na manifestação protocolada (id. 43393626), alegou-se que a crítica “não condiz com a realidade fática a relação apresentada, pois as poucas ocorrências em que os dados informados na prestação de contas parcial não coincidem com a prestação de contas final decorrem de ajustes, recomposição dos serviços ou o seu cancelamento, devendo ser afastado o ponto indicado.”
- Inconsistências mantidas.

10.3. No Parecer de Diligências (id. 43381992) constatou-se que foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC.	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
06/09/2022	1	MARICLEIA PERES DE CAMPOS		2.093,00	0,04

03/09/2022	1	LIRIO FIGLERSKI		750,00	0,01
31/08/2022	159	LEOPOLDINO E STIVELBERG PUBLICIDADE LTDA		12.000,00	0,24
03/09/2022	1	LUIZ FERNANDO SANTA CRUZ		750,00	0,01
06/09/2022	1	HELIZAMA ROSA MARTINKOSKI		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	SANDRA HERMES WERNECK		750,00	0,01
06/09/2022	1	MARINA BARBOSA NASCIMENTO		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	RITA LUCINEIA DOS SANTOS		750,00	0,01
03/09/2022	1	SIMONE DE MELO ARAUJO		750,00	0,01
03/09/2022	1	VALDINEIA FERREIRA VERGINIO		750,00	0,01
06/09/2022	1	NATIELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	SANDRA MARCIA QUINTANA		750,00	0,01
03/09/2022	1	ELIDA DOS SANTOS		750,00	0,01
06/09/2022	1	JANAINA DOS SANTOS		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	PAULO EDUARDO BONIFACIO GOMES		750,00	0,01
03/09/2022	1	MARINES PADILHA SANTOS		750,00	0,01
03/09/2022	1	CATARINA MARIA DE JESUS		750,00	0,01
05/09/2022	1	CONSULT CONSTRUCAO CIVIL LTDA		8.779,63	0,17
06/09/2022	57	4U ESTRATEGIAS DIGITAIS LTDA		70.000,00	1,37
03/09/2022	1	FERNANDO SARKIS CARDOSO		1.500,00	0,03
05/09/2022	1	MARIA EDUARDA SILVA NUNES		2.000,00	0,04
30/08/2022	72	SANTANA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		7.500,00	0,15
03/09/2022	1	LUIS CAVALERI		750,00	0,01
06/09/2022	1	MARIA EDUARDA DOS SANTOS RODRIGUES		2.093,00	0,04
06/09/2022	1	KETHLLYN MARCONDES		2.093,00	0,04
07/09/2022	8	FRAGALLI TRANSPORTES - EIRELI		105.000,00	2,06
03/09/2022	1	ELIZABET EVANGELISTA DA SILVA		750,00	0,01
03/09/2022	1	BENEDITA CELIA DE SOUZA		750,00	0,01
06/09/2022	1	JOSIANE DOS SANTOS QUEIROZ		1.911,00	0,04
25/08/2022	38	KARINA TRZECIAK		9.000,00	0,18
03/09/2022	1	KELLY CRISTINA OLIVEIRA AGUIRRE		750,00	0,01
03/09/2022	1	ONELIA FLORENTINO		750,00	0,01
03/09/2022	1	SULAMARI SANTOS SODRE RODRIGUES		750,00	0,01
03/09/2022	1	LETICIA LOPES DE OLIVEIRA		750,00	0,01
03/09/2022	1	JEISE JAQUELINE ROMAO FERREIRA		750,00	0,01
06/09/2022	1	GLAUCIA DE FATIMA NOGUEIRA		2.002,00	0,04
03/09/2022	1	LILIAN BRUNA GAVASSO		750,00	0,01
05/09/2022	2	ANDRE SAMESHIMA SANTORO 06225574913		8.000,00	0,16
03/09/2022	1	VALDETE OLIVEIRA		750,00	0,01
03/09/2022	1	EDNA RAFAELLY ANTUNES GOMES		750,00	0,01
06/09/2022	7	AMANDA DE SOUZA MACIEL		9.319,81	0,18
03/09/2022	1	CHRISTINA COSTA		750,00	0,01
03/09/2022	1	JOANA FERREIRA SANTIAGO		750,00	0,01
03/09/2022	1	LUIS DONIZETTI COLETTI		750,00	0,01
03/09/2022	1	JULIA RAFAELA AMARAL		750,00	0,01
06/09/2022	1	JHEMILLY FERREIRA PADILHA		2.093,00	0,04
06/09/2022	1	LUIZA CHRISTINE DREFHAL DA SILVA		2.002,00	0,04
03/09/2022	1	JEAN MACIEL GOMES		750,00	0,01
03/09/2022	1	DOUGLAS QUIRINO DE SALES		750,00	0,01
03/09/2022	1	DAIANE DIAS		1.500,00	0,03
06/09/2022	56	DANIEL SAMESHIMA SANTORO 04841630945		27.000,00	0,53
03/09/2022	1	GRACIELE LEMES		1.500,00	0,03
06/09/2022	47673	GRAFICA NOVA FATIMA LTDA		122.445,00	2,40
03/09/2022	1	ANGELA MARIA PERANDRE		750,00	0,01
05/09/2022	741	TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA		8.600,00	0,17
03/09/2022	1	NEOROCI ROGERIO HOPPEN		750,00	0,01
06/09/2022	1	LARISSA DE SOUZA MIKOSIEVSKI		2.093,00	0,04
03/09/2022	1	VINICIUS EDUARDO HOPPEN		750,00	0,01
03/09/2022	1	CARLOS GUSTAVO VIDAL FERREIRA		750,00	0,01
26/08/2022	71	TIAGO RIBEIRO MACHADO 21810058856		75.000,00	1,47
03/09/2022	1	REGIANE ALVES PESSOA		750,00	0,01
03/09/2022	1	MARIA APARECIDA NASCIMENTO		750,00	0,01
05/09/2022	1	ERIKA AMANDA DA SILVA LEAL		1.820,00	0,04
03/09/2022	1	JURANDI DE LIMA		750,00	0,01
			TOTAL	521.966,44	

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

- Em sua manifestação (id. 43393626), arguiu-se que “No caso da divergência indicada com gastos que não constam na prestação de contas parcial, vindo a compor a prestação de contas final, cabe

apontar que, de fato, ocorreu um atraso no repasse das informações pelos gestores dos contratos para a administração financeira da campanha. Todavia, em que pese essa ocorrência, inexistiu qualquer omissão ou intuito de prejudicar a fiscalização pela Justiça Eleitoral, de modo que a omissão restou superada pela indicação completa dos gastos na prestação de contas final.”

- Observa-se que, conforme art. 47, “caput”, da Resolução TSE n. 23.607/2019, a Justiça Eleitoral promove a divulgação das receitas e gastos de campanhas eleitorais enviados pelas candidatas, candidatos e órgãos partidários, pelos relatórios financeiros e prestações de contas parciais e finais, em página criada na internet para esse fim, denominada DIVULGACANDCONTAS, disponível para consulta pública por quaisquer interessados (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>), para fins de dar ampla publicidade e transparência das campanhas eleitorais.
- De acordo com o art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, a não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas. A falta ou o atraso no envio das informações que deveriam constar da prestação de contas parcial frustra a transparência durante o pleito eleitoral e compromete a fiscalização contemporânea à arrecadação de receitas e contratação de gastos.
- Inconsistências mantidas.

10.4 Gastos com OUTROS RECURSOS

Constou no Parecer de Diligências (id. 43381992) que foram identificados gastos eleitorais registrados na prestação de contas final custados com Outros Recursos sem nenhuma documentação vinculada aos lançamentos de extratos bancários e despesas eleitorais, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

- Na prestação de contas final retificadora em exame foram realizados lançamentos das despesas custeadas com Outros Recursos e apresentados os respectivos documentos vinculados (id. 43391846 e seguintes), os quais foram objeto de análise técnica.
- Constata-se, da documentação vinculada aos lançamentos referentes aos gastos eleitorais do tipo ‘atividades de militância e mobilização de rua’, que o prestador de contas apresentou arquivos dos contratos assinados pelos contratados, bem como os respectivos pagamentos ocorreram por meio de operações bancárias de PIX ou transferência eletrônica. Com relação a alguns lançamentos foi apresentado somente arquivo da operação bancária referente ao pagamento, com ausência de instrumento contratual.
- Foram identificadas inconsistências nas despesas pagas com recursos do Outros Recursos, a seguir descritas, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DESPESAS PAGAS COM OUTROS RECURSOS COM INCONSISTÊNCIAS						
DATA	TIPO DE DESPESA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DOC.	VALOR PAGO C/ OR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	10417233930	IAM CARLOS R. DA SILVA	Outro	600,00	contrato sem assinatura
09/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	09721165913	JEFFERSON GOMES DE CARVALHO	Outro	240,00	ausência de instrumento contratual
05/09/2022	Cessão ou locação de veículos	02784661000180	TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA	Nota Fiscal	8.600,00	locação de veículo objeto de cessão gratuita (placa CVN4708 – id. 43392748 e 43393381)
TOTAL					9.440,00	

- Inconsistências mantidas para as despesas da tabela retro custeadas com Outros Recursos.

10.5. Gastos com serviços advocatícios

No Parecer de Diligências (id. 43381992) constou que na prestação de contas em exame existem 05 (cinco) registros de despesas eleitorais do tipo ‘serviços advocatícios’, no valor total de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), bem como que não havia Nota Explicativa a respeito das contratações,

tampouco tinha sido anexada documentação vinculada aos referidos lançamentos, com descrição das/os profissionais objeto da outorga de poderes para advogadas e advogados, conforme instrumento de mandato assinado (id. 43304551 e 43393390).

- Em sua manifestação (id. 43399019), expôs-se que “A documentação pertinente se encontra anexada à prestação de contas retificadora, cabendo precisar que são dois escritórios contratados, Santana Santos – Sociedade Individual de Advocacia, que prestou serviços de consultoria jurídica, e Bonini Guedes Advocacia, responsável por toda a assessoria jurídica campanha.”
- Nenhum apontamento técnico a ser realizado.

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 53, DA RES. TSE)

Conforme Extrato da Prestação de Contas Final Retificadora apresentada (id. 43393329 e 43391847), constam sobras de campanha de receitas financeiras oriundas de Outros Recursos no valor de R\$ 616,14 (seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos). Pelo prestador de contas foi apresentado comprovante de transferência do referido valor para o Diretório Estadual Partidário (id. 43393392).

12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 35, DA RES. TSE)

Não constam informações a respeito de dívidas de campanha para o prestador de contas, conforme Extrato da Prestação de Contas Final Retificadora apresentada (id. 43393329 e 43391847).

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo relatado neste parecer conclusivo, itens 6.4, 6.5, 7, 8, 9.1, 10.2 e 10.3, manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO** das contas da campanha eleitoral de 2022 do candidato a Senador **SERGIO FERNANDO MORO**. Apontam-se, ainda, as ressalvas constantes dos itens 1.1.1, 6.3.2 e 10.4.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Christiana Tosin Mercer
Seção de Contas Eleitorais

Paulo Sergio Esteves
Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias